



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 13 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1986

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 021/2019 (Nelson Nayark de Souza Pereira)**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 021/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE - BAHIA E O SENHOR NELSON NAYARK DE SOUZA PEREIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.778.252/0001-01, com sede na Rua dos Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Andrea de Araujo Lopes**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora do RG n.º 076 9975 91 SSP/BA e CPF n.º 262.177.188-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor **Nelson Nayark de Souza Pereira**, inscrito no CPF sob n.º 026.032.205-94 e documento de identidade n.º 1357416881, com endereço situado na Rua Augustinho de Souza, s/n, Bairro Alto do Cajuzeiro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 024/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da Fanfarra **Orquestra Popular do Vale do Corrente** para apresentações musicais na praça de eventos e pelas ruas da sede do Município de Coribe durante as festividades do carnaval da cultura/2019. O qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Fanfarra **Orquestra Popular do Vale do Corrente** para apresentações musicais na praça de eventos e pelas ruas da sede do Município de Coribe, durante as festividades do carnaval da cultura/2019.

1.1. O CONTRATADO assume o comparecimento da fanfarra na sede do Município de Coribe - Bahia, conforme planilha abaixo:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DCJJK6LMFQDOQSEOLXWIRA

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação musical no dia 22/02/2019 – sexta feira, da fanfara Orquestra Popular do Vale do Corrente na praça de eventos e pelas ruas da sede do Município durante as festividades do Carnaval da Cultura/2019, sendo de responsabilidade do contratado apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, apartir de 17:30hs.	show	01	3.000,00	3.000,00
02	Apresentação musical no dia 23/02/2019 – sábado feira, da fanfara Orquestra Popular do Vale do Corrente na praça de eventos e pelas ruas da sede do Município durante as festividades do Carnaval da Cultura/2019, sendo de responsabilidade do contratado apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, apartir de 17:30hs.	show	01	3.000,00	3.000,00
Total Geral					6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 010/2019 do Município de Coribe - Bahia do dia 05 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância a Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

4. A prestação dos serviços serão realizados na praça de eventos e nas ruas da sede do Município de Coribe - Bahia.
5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:
 - 8.1. O pagamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após apresentação do show.
9. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
10. Será imediatamente informada o CONTRATADO.
11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º 010/2019.
12. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
14. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

15. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

16. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 24/02/2019.

17. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

20. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

21. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

22. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

22.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

23. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

23.1. Advertência;

23.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;

23.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

23.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

25. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

26.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

5



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

26.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

28. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

29. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

30. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

30.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

30.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

30.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

30.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

30.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

30.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

30.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

30.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

30.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

30.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

30.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

30.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

30.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e,
30.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

31. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

32. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

32.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

7



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

32.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

33. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

34. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

35. O CONTRATANTE obriga-se a:

35.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

35.2. Colocar à disposição do CONTRATADO palco, som e iluminação de qualidade;

35.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

35.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

36. O CONTRATADO obriga-se a:

36.1. A prestar os serviços obedecendo a programação citada na cláusula primeira, entre os dias 22 e 23/02/2019, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, para apresentação à ser realizada na sede do Município de Coribe - Bahia;

36.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

36.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

36.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) É de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

37. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

38. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

39. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Andrea de Araujo Lopes
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura de Coribe
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01
CONTRATANTE

Nelson Nayark de Souza Pereira
CPF n.º 026.032.205-94
RG: 1357416881
CONTRATADO

Testemunha:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10